

JUIZO DE ADMISSIBILIDADE Nº 8 / 2024 - REIT-CORREG (11.01.54)

Nº do Protocolo: 23041.007003/2024-79

Maceió-AL, 23 de fevereiro de 2024.

PROCESSO Nº: 23041.022021/2023-08

ASSUNTO: Supostas condutas inadequadas por parte de docentes.

Trata-se de denúncias protocoladas perante o sistema Fala.BR da Ouvidoria através dos Protocolos nº 23546.047142/2023-73 e 23546.047396/2023-91, indicando supostas condutas inadequadas por parte de docentes do *Campus* Maceió.

DO RELATÓRIO

Consta da manifestação do denunciante que teria havido o abafamento de situações relatadas por alunos do curso de Gestão de Turismo do *Campus* Maceió, envolvendo a prática de racismo, *bullying*, constrangimento e xenofobia, seja por deficiência física, orientação sexual, religiosa e terceira idade.

Quando do registro da denúncia, no entanto, não foram juntados registros ou elementos de informação adicionais, como a identificação dos alunos, suas turmas ou indicação nominal de testemunhas dos supostos fatos.

DA ANÁLISE

Em atenção ao encaminhamento da demanda a esta Unidade Correccional, tem-se que:

- dada ausência de outros elementos de informação, foram realizadas diligências à Diretoria de Apoio Acadêmico - DAA - e ao Coordenador do curso à época, a fim de buscar esclarecimentos acerca do que fora narrado;
- em resposta, a Diretora de Apoio Acadêmico informou que não havia registros por parte dos/as estudantes relacionados a ações de racismo, *bullying*, xenofobia e/ou constrangimento, seja por deficiência física, orientação sexual, religiosa ou terceira idade por parte dos/as docentes do curso;
- o ex-Coordenador comunicou que, enquanto esteve à frente da Coordenação do Curso de Gestão de Turismo, nunca tomou conhecimento, nem pela via escrita e nem pela via verbal, sobre supostas condutas irregulares por parte dos docentes, relacionadas à temática. Acrescentou que no currículo do curso existe uma disciplina intitulada de TURISMO INCLUSIVO, que gerou um projeto de extensão que trata justamente de ações e iniciativas para trabalhar nessa perspectiva de mundo plural, diverso e inclusivo, voltado para aculturar os nossos discentes e docentes, além do público externo, visando eliminar preconceito, intolerância e violência, de gênero, orientação, raça ou qualquer pauta das políticas identitárias que aflige a dignidade e a honra do ser humano;
- sabe-se que não se coaduna com o padrão de comportamento aceitável dos servidores públicos federais quaisquer condutas que promovam alguma espécie de ofensa pessoal, constrangimento ou discriminação de quaisquer espécies, considerando os deveres legais consubstanciados no artigo 116 e as proibições elencadas no artigo 117, ambos da Lei nº 8.112/90;
- no caso dos autos, em que pese a alegação contida nas denúncias, de ordem genérica, averiguou-se fragilidade relacionada à comprovação dos supostos fatos narrados, havendo manifestação e demonstração contrária, conforme instrução colecionada;
- nesse sentido, não havendo evidenciação da suposta materialidade suscitada nas manifestações, entende-se pela inexistência de conduta típica, com ausência de justa causa para prosseguimento do pleito correccional;
- diante disso, considerando ainda o alto custo econômico da instauração, gestão e tramitação de processos administrativos disciplinares, não vislumbramos lastro indiciário para o embasamento de uma apuração processual mais aprofundada.

DA CONCLUSÃO

Em face dos motivos expostos, atentando para o âmbito de competência desta Corregedoria, prevista na Resolução nº 15/CS, de 05/09/2018, e na Portaria nº 1986/IFAL, de 02/07/2021, considerando o que fora arrazoado, **ENTENDEMOS pela não abertura de processo administrativo de disciplinar e DECIDIMOS pelo arquivamento da demanda por ausência de materialidade e justa causa.**

À equipe da Corregedoria para providências de arquivamento do processo, realização dos registros cabíveis nos controles e sistemas correccionais, e posterior cientificação dos servidores.

(Assinado digitalmente em 23/02/2024 16:51)
MAURO HENRIQUE NEVES SALES
CORREGEDOR - TITULAR
REIT-CORREG (11.01.54)
Matrícula: 19****8

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifal.edu.br/public/documentos/index.jsp>
informando seu número: **8**, ano: **2024**, tipo: **JUIZO DE ADMISSIBILIDADE**, data de emissão: **23/02/2024** e o
código de verificação: **cd3a816fb6**